



**OS DESAFIOS POR RECONHECIMENTO DE TERRITÓRIO DAS
COMUNIDADES REMANESCENTES QUILOMBOLAS DO NORTE DE
MINAS GERAIS.**

**THE CHALLENGES FOR RECOGNIZING THE TERRITORY OF THE
REMAINING QUILOMBOLAS COMMUNITIES IN THE NORTH OF
MINAS GERAIS.**

Dr^a. Zilmar Santos Cardoso  

Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade
UNIMONTES, Montes Claros, MG, Brasil.

E-mail:

Clarice Damascena Barbosa  

Acadêmico do Curso de Pós-Graduação em Educação da Universidade UNIMONTES,
Montes Claros, MG, Brasil.

E-mail: clarice_2162@yahoo.com.br

RESUMO

O reconhecimento de Comunidades Quilombolas pelo Estado brasileiro demorou muito tempo porque sempre encontrou resistência por parte dos grandes proprietários de terra. Esse reconhecimento, à medida que significava admitir que famílias quilombolas tinham direito legítimo sobre as terras que habitavam, só foi consolidado a partir da Constituição Federal de 1988. O aparato legal para reivindicação de direitos, de reparação histórica e da recuperação das terras para os donos de direito das Comunidades Remanescentes Quilombolas –CRQs não atinge a dimensão do que hoje, representa um território quilombola. O Norte de Minas Gerais, de acordo os dados da Fundação Palmares (2022), conta com vários territórios quilombolas reconhecidos e certificados. Entre as comunidades certificadas no Norte de Minas Gerais até janeiro de 2022, somente uma comunidade, de Brejo dos Crioulos teve seu território identificado, delimitado e decreto publicado do Diário Oficial da União.

Palavras-chave: Comunidade quilombola – Reconhecimento - Direito – Remanescente quilombola

ABSTRACT

The recognition of Quilombola Communities by the Brazilian State took a long time because it always encountered resistance from large landowners. This recognition, insofar as it meant admitting that quilombola families had legitimate rights over the lands they inhabited, was only consolidated after the Federal Constitution of 1988. The legal apparatus for claiming rights, historical reparation and land recovery for the owners of law of the Quilombola Remnant Communities –CRQs does not reach the dimension of what it represents today, a quilombola territory. The North of Minas Gerais, according to data from the Palmares Foundation (2022), has

several recognized and certified quilombola territories. Among the communities certified in the North of Minas Gerais until January 2022, only one community, from Brejo dos Crioulos, had its territory identified, delimited and a decree published in the Official Gazette of the Union.

Keywords: Quilombola community - Recognition - Law - Quilombola remnant

RESUMEN

La reconnaissance des Communautés Quilombola par l'État brésilien a pris du temps car elle s'est toujours heurtée à la résistance des grands propriétaires terriens. Cette reconnaissance, dans la mesure où elle signifiait admettre que les familles quilombolas avaient des droits légitimes sur les terres qu'elles habitaient, n'a été consolidée qu'après la Constitution fédérale de 1988. Le dispositif juridique de revendication des droits, de réparation historique et de récupération des terres pour les propriétaires de droit des Quilombola Remnant Communities –CRQs n'atteint pas la dimension de ce qu'il représente aujourd'hui, un territoire quilombola. Le nord du Minas Gerais, selon les données de la Fondation Palmares (2022), compte plusieurs territoires quilombolas reconnus et certifiés. Parmi les communautés certifiées dans le nord du Minas Gerais jusqu'en janvier 2022, une seule communauté, de Brejo dos Crioulos, a vu son territoire identifié, délimité et un décret publié au Journal officiel de l'Union.

Palabras clave: Communauté Quilombola - Reconnaissance - Loi - Reste Quilombola

INTRODUÇÃO

Ao longo de quase quatro séculos de escravatura, formaram-se inúmeros Quilombos no Brasil, territórios de resistência do povo negro nos quais se preservavam valores étnicos, culturais, econômicos, políticos típicos do continente africano. O Quilombo dos Palmares, que se formou na Serra da Barriga (CE), é considerado o mais importante. Atualmente, o conceito de Quilombo é mais abrangente, contemplando questões de ordem etnológica, antropológica, identitária, memorialística, linguística, e epistemológica, entre outras, resultantes de várias décadas de pesquisa científica sobre a história afro-brasileira. Para o Antropólogo José Maurício Arruti, a definição de quilombo hoje, se encontra em construção e as tentativas de uma conceitualização do termo, segundo ele “cujo objeto não “é”, mas sim “está em curso” (ARRUTI, 2008). Para ele:

Não é possível falar deles sem adjetivá-los. Seja por meio da fórmula legal que lança mão de “remanescentes”, ou das tentativas de ajuste desta, por meio de “contemporâneos”. Seja ainda porque são necessárias distinções entre estes, quando se usa “urbanos” ou “rurais”. Ou, quando se quer tipificá-los, por meio de “agrícola”, “extrativista”, “nômade” etc. Ou, finalmente, quando se fala em “históricos”, de forma complementar ou concorrente àquelas formas

anteriores, já que falar em “quilombos históricos” tem servido tanto para especificar quanto para deslegitimar os “quilombos contemporâneos” (ARRUTI, 2008, p. 102).

A autora Nilma Lino Gomes, pesquisadora sobre relações étnico-raciais, diversidade étnico-racial e relevante atuação no movimento negro brasileiro, traz profundas reflexões sobre os quilombos no Brasil. A primeira delas é a definição do que é quilombo na contemporaneidade, expresso no decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Este documento regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos no Brasil. Neste decreto, a definição de quilombo sai da visão colonial que se tinha, que era a de um agrupamento de escravos fugidos, para uma nova definição:

Art.3º Entende-se por quilombos:

I -os grupos étnico-raciais definidos por auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica;

II -comunidades rurais e urbanas que: a) lutam historicamente pelo direito à terra e ao território o qual diz respeito não somente à propriedade da terra, mas a todos os elementos que fazem parte de seus usos, costumes e tradições; b) possuem os recursos ambientais necessários à sua manutenção e às reminiscências históricas que permitam perpetuar sua memória.

III -comunidades rurais e urbanas que compartilham trajetórias comuns, possuem laços de pertencimento, tradição cultural de valorização dos antepassados calcada numa história identitária comum, entre outros(BRASIL, 2003).

Para a pesquisadora, “a identidade é construção”, e por meio do movimento negro, das Secretarias de promoção e igualdade racial, essas pessoas, que hoje são remanescentes quilombolas, que possuem traços de ancestralidade da sua história de vida negra e que antes não tinham acesso à informação, vai se apropriando desse conhecimento e se reconhecendo ali, naquele espaço, naquele território, nas suas práticas culturais,

gerando uma conscientização de quem ele é, levando-o a se auto atribuir como remanescente quilombola. É um processo de resgate, de educação. Em relação a territorialidade, “os grupos étnico raciais podem estar no campo ou na cidade, e a relação com a terra não é somente da posse, mas da relação, do sentido que esses grupos tem com aquela terra, aquele lugar” (GOMES,2013, p. 14).

A definição de “Quilombo” é dada pela primeira vez em 1740 pelo Conselho Ultramarino, no qual define-se Quilombo como “toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenha ranchos levantados nem se achem pilões neles” (MUNANGA; GOMES, 2006, p. 70).

De acordo com Lino (2003), em termos contemporâneos, Quilombos são grupos definidos por auto atribuição com uma trajetória histórica própria dotadas de relações territoriais específicas com presunção de ancestralidade negra. Aproveitamos esta definição para dispor aqui, alguns dos depoimentos de Dona Tumaza¹ (Figura 6) e registros do período que fiquei na Comunidade Picada e Taperinnha, comunidades remanescentes para pesquisa da monografia para conclusão do curso de Pedagogia em 2010 que coadunam com a definição da autora acima.

No passado os latifundiários levaram o pessoal pra um cartório falso que tinha em Monte Azul que era falso, aí o que acontecia? Eles vieram aqui e perguntou se o pessoal tinha os documentos das terras, como não tinha documentos es explicava que não podia ficar sem documento, ai es levavam o pessoal no cartório, es batiam o dedo e no prazo de 30 dias vinham com os jagunços, arames, foices e cercavam a terra, porque a terra era boa e tinha muita madeira boa. Aquês que eles não tinham tomado terra ainda, comprava oferecendo fava margosa em troca de terra. Era vinte e quatro meia quarta de fava margosa a troco de um arqueiro de terra, mas aí a gente ia com es e marcava com piquete, quando era no outro dia, es ia lá e alargava a medida que a gente tinha marcado e pegava mais uma tirada di terra. Vixe a gente tinha terra dimaisqui na verdade era nossa porque nos era os nativo, não tinha ninguém aqui antes da gente, era nós que era dono, di dia os fazendeiro vinha abrindo as picada nas terra nossa e de noite juntava cada um de nós da comunidade com foice, machado e vinha fechando as picada, era essa luta. E a raiva que a gente passava? Tinha dia que

¹ Dona Tumaza é nativa da comunidade de Picada, remanescente quilombola do Gurutuba, em 2010, ela contou que tinha em torno de 100 anos, que não tinha nenhum registro ou papel com o seu nome ou sua idade. Presenciou a invasão dos fazendeiros nas terras nativas e forneceu relatos sobre a comunidade antes e depois da tomada das terras e de como estava a comunidade após reconhecimento quilombola.



a gente ficava demandando o dia intinrinhim e es falava qui era dê, que es tinha comprado. Agora tinha fazendero que a gente não mexia porque o povo tinha medo de saí briga, morte, e a raiva que a gente passava? es robava tanto du lado di baixo quanto do lado de riba (BARBOSA, 2010, p. 30)



Figura 1: Dona Tumaza expondo a medida da fava que servia como moeda de troca para compra de terras.

Fonte: Arquivo pessoal da pesquisadora (2010).

Ainda segundo BARBOSA (2010, p. 29), o relato de Dona Tumaza retrataum modo de vida da comunidade antes da chegada dos fazendeiros:

“De primero era um farturão tinha poço, gado, carnero, cabra, os homens ia pra roça, quando não chegava com um meleto, chegava com um tatu, um papagaio e hoje cabô tudo, os fazendeiro derrubô tudo as mata e os pobrecoitadim dos homem daqui anda tudo disertado porque os fazêndeiro não da nem serviço pra eles mais, tem tudo que saí pra fora pra caçar serviço, antes eles dava emprego porque plantava mamona, algodão, ai trabalhava mulher,



menino, mas hoje tá todo mundo disimpregado e imprensado aqui nesse tiquim de terra, se a gente pensa em cria um porco da é briga porque o espaço é pouco.

A terra é uma dimensão estruturante do conceito de Quilombo e, conseqüentemente, de Quilombola, razão pela qual não é possível falar de Comunidades Quilombolas sem falar sobre o território que ocupam, com o qual mantêm uma relação de pertencimento que está na base de sua identidade. Para Nascimento (1989 *apud* RATTIS 2006, p. 59.) o Quilombo é uma história. [...]também tem uma tipologia de acordo com a região e de acordo com a época, o tempo. Para a pesquisadora, o quilombo traz pra gente não mais o território geográfico, mas o território a nível (sic) duma simbologia. Nós somos homens. Nós temos direitos ao território, à terra. [...] Quando eu estou, eu sou.

O PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE TERRAS EM COMUNIDADES REMANESCENTE QUILOMBOLA

O reconhecimento de Comunidades Quilombolas pelo Estado brasileiro demorou muito tempo porque sempre encontrou resistência por parte dos grandes proprietários de terra. Esse reconhecimento, à medida que significava admitir que famílias quilombolas tinham direito legítimo sobre as terras que habitavam, só foi consolidado a partir da Constituição Federal de 1988. O Artigo 68 ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), enuncia: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos” (BRASIL, 1988).

Em 1995, ano em que se comemorou-se o tricentenário de morte de Zumbi dos Palmares, foi promulgada a primeira medida legal visando nortear o processo de titulação de terras quilombolas. Trata-se da Portaria Incra 307, editada no dia 22 de novembro daquele ano, que viria a ser revogada em outubro de 1999, quando o então Governo Fernando Henrique Cardoso entendeu que a responsabilidade pelo processo de titulação deveria ser do Ministério da Cultura.

A Portaria Incra 307 foi revogada em 20 de novembro de 2003 quando, sob a gestão de Luís Inácio Lula da Silva, editou-se o Decreto 4887 como parte das comemorações do Dia da Consciência Negra. Esse Decreto, buscando aplicar o enunciado

constitucional de modo rigoroso e mais justo, define comunidades quilombolas e critérios para demarcação de suas terras. Essa Portaria no artigo 2º apresenta essas demarcações:

§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

§ 3º Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental (BRASIL, 2003. p. 1).

As competências no processo de reconhecimento, demarcação e legalização de terras quilombolas são definidas pelos Artigos 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto 4887. Vejamos:

Art. 3º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

§ 1º O INCRA deverá regulamentar os procedimentos administrativos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, dentro de sessenta dias da publicação deste Decreto.

§ 2º Para os fins deste Decreto, o INCRA poderá estabelecer convênios, contratos, acordos e instrumentos similares com órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, organizações não-governamentais e entidades privadas, observada a legislação pertinente.

Art. 5º Compete ao Ministério da Cultura, por meio da Fundação Cultural Palmares, assistir e acompanhar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento previsto neste Decreto.

Art. 6º Fica assegurada aos remanescentes das comunidades dos quilombos a

participação em todas as fases do procedimento administrativo, diretamente ou por meio de representantes por eles indicados (BRASIL, 2003. p. 5).

A partir de 2004, avançou-se de forma exponencial o processo de reconhecimento, demarcação e legitimação de territórios quilombolas em todo o Brasil no âmbito dos dois mandatos do Governo Lula (2003 a 2011) e no primeiro mandato do Governo de Dilma Rousseff (2011 a 2016). Períodos de maior concentração de políticas públicas voltadas para negros, indígenas, quilombolas e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A percepção mais aprofundada da questão quilombola, atenta às suas muitas interfaces, resultou de um longo processo de denúncias de pesquisadores negros e orgânicos e da ação de movimentos sociais, que culminou no Decreto 6.040 editado no ano de 2007 no âmbito do Governo Lula. Esse Decreto, que tem sido referência fundamental na luta pelos direitos dos povos quilombolas, instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT).

Antes de apresentar os princípios que devem nortear as políticas públicas para o desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais, o Decreto define Povos e Comunidades Tradicionais, Territórios Tradicionais e Desenvolvimento sustentável no seu Artigo 3º, Incisos I, II e III. Vejamos cada uma dessas definições:

I – Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II – Territórios Tradicionais: os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observando, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações;

III – Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras (BRASIL, 2007).



A fim de que as ações da Política de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais possam alcançar seus objetivos, o Decreto 6040 apresenta, em anexo, os princípios de direitos desses povos que diz do reconhecimento, da visibilidade, da segurança alimentar e nutricional, do acesso a linguagem e informação, da articulação para efetiva participação nos processos decisórios das políticas de interesse das comunidades e povos tradicionais, sobre a erradicação de todas as formas de discriminação, incluindo o combate à intolerância religiosa, e a preservação dos direitos culturais, o exercício de práticas comunitárias, a memória cultural e a identidade racial e étnica.

O aparato legal para reivindicação de direitos, de reparação histórica e da recuperação das terras para os donos de direito das Comunidades Remanescentes Quilombolas -CRQs, para Almeida (2011, p.45), “um processo de trabalho autônomo, livre da submissão aos grandes proprietários” não atinge a dimensão do que hoje, representa um território quilombola. Almeida, critica a forma de reconhecimento exigido pelos textos legais, para ele, a identidade daquela comunidade, daqueles povos já existia antes de uma definição legal e continuará existindo, independente da lei.

Apesar de todo este avanço em termos de legislação, que embasou e impulsionou as ações de reconhecimento dos direitos dos povos tradicionais durante os Governos petistas, a demarcação e titulação de territórios quilombolas têm atingido seus piores índices no Governo de Jair Bolsonaro (2019), de modo a evidenciar um retrocesso que tem sido percebido por ONGs (Organizações Não-Governamentais) como forte ameaça ao direito das populações quilombolas à terra.

Em abril de 2021, a Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo - ABRAJI () divulgou o Relatório Técnico Direito à Terra Quilombola em Risco, produzido no âmbito do projeto Achados e Perdidos em parceria com as ONGs Transparência Brasil e Fiquem Sabendo, pesquisa produzida com apoio financeiro da “Ford Foundation”. De acordo com esse documento, no período de 2003 a 2006, primeiro mandato Lula, foram certificados 811 territórios quilombolas. No período de 2007 a 2010, segundo mandato Lula, as certificações caíram para 600. O número voltou a subir no período de 2011 a 2014, durante o primeiro mandato Dilma, para 737, mas caiu drasticamente para 98 no

período de 2015 a 2016 no curto segundo mandato da Presidenta.

No período de 2016 a 2018, quando Michel Temer esteve à frente do Governo Federal, as certificações de terras quilombolas voltaram a subir para 452. E tornaram a cair para 105 em 2019 no primeiro ano do mandato de Jair Bolsonaro, último período avaliado pelo Relatório.

Desde o início do governo Bolsonaro (2019), dentre as reformas ministeriais, as pautas sobre os processos de reconhecimento e titulação de terras das CRQs foram diretamente afetadas. Sob os protestos dos grupos organizados pela causa das CRQs, do movimento negro e da mídia, de ter conferido para a presidência da Fundação Palmares, que em áudio vazado, segundo matéria publicado pelo O Estado de S. Paulo (2020) chamou o movimento negro de "escória maldita" formada por "vagabundos". Nisto, a Fundação Palmares foi transferida para o Ministério da Cidadania. O Incra foi transferido da Casa Civil para o Ministério da Agricultura sob protesto de organizações da sociedade civil, que consideram haver conflito de interesses entre os órgãos. Marcados por contradições quanto a defesa dos interesses das CRQs, o governo atual (Jair Bolsonaro) segue na contramão das ações empreendidas pelos dois governos antecessores.

Dados do IBGE (2010) apontam que o Brasil tem hoje 5972 “localidades quilombolas”, definidas pelo órgão como “todo lugar do território nacional onde existe um aglomerado permanente de habitantes” (Nota do IBGE). Essa é a primeira estimativa de dados quilombolas produzidos pelo IBGE e, estes dados estão sujeitos a revisões até o próximo Censo. Até o momento (2022), de acordo os dados divulgados pela fundação Palmares, até 2021, consta o registro de 3.495 CRQs,desse número, 2839 receberam a certidão de reconhecimento, sendo que 331 foram para o estado de Minas Gerais.

Desde 2004, a Fundação Palmares certificou 2839 territórios e abriu, no mesmo período, 295 processos de titulação, passo inicial para o reconhecimento de territórios quilombolas, junto ao Incra. Todavia, desse total de processos abertos, apenas 41 foram devidamente concluídos, o que evidencia a dificuldade ainda enfrentada pelos quilombolas na luta para fazer valer o seu direito constitucional.

Nas figuras abaixo apresentamos uma perspectiva sobre o reconhecimento das CRQ nas regiões do Brasil (Figura 7, Figura 8 e Figura 9).



Figura 2: Certidões de Reconhecimento de CRQs emitidas

Fonte: Fundação Palmares

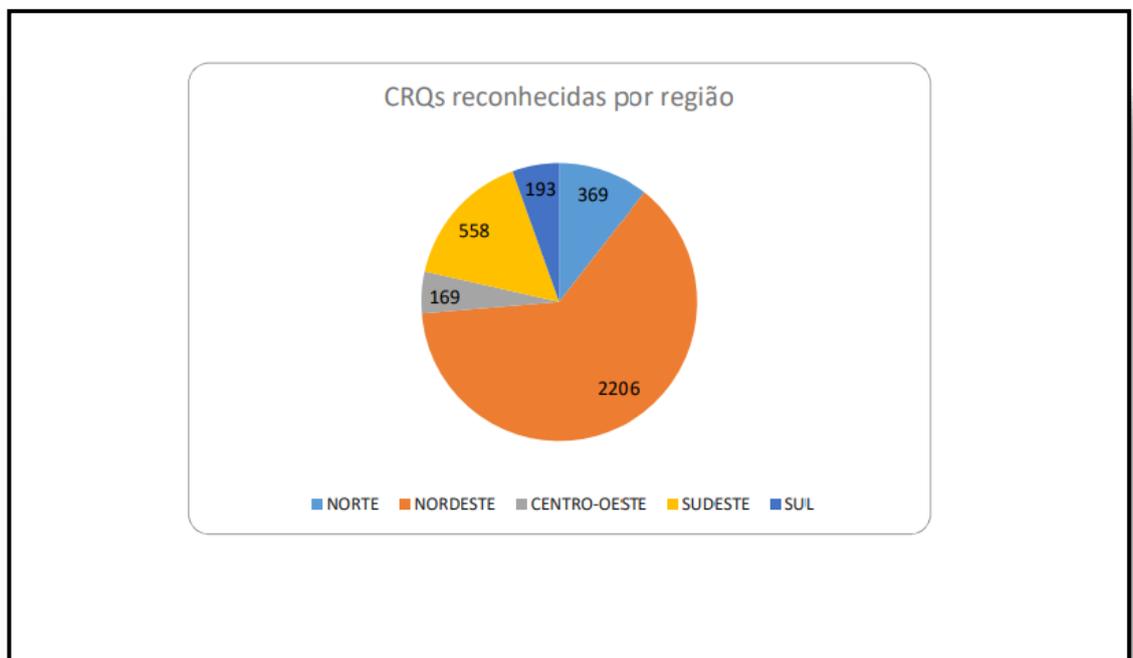


Figura 3: CRQs por região



Fonte: Fundação Palmares

QUADRO GERAL POR REGIÃO			
Nº	UF	Nº CRQs (Certidões)	Nº CRQs (Comunida
1	NORTE	300	369
2	NORDESTE	1736	2206
3	CENTRO-OESTE	151	169
4	SUDESTE	461	558
5	SUL	191	193
TOTAL POR ANO:		2839	3.495

Figura 4: Quadro geral por região

Fonte: Fundação Palmares

A atualização dos dados das CRQs é uma dinâmica, construída com base no IBGE, na Fundação Palmares e várias outras entidades que lidam com a questão quilombola e indígena no país. O rompimento da invisibilidade das CRQs é longa que ainda está sendo processado graças à luta constante de movimentos sociais organizados, entidades e ONGs. Até o ano 2000, admitia-se a existência de apenas 66 comunidades quilombolas em Minas Gerais, segundo Pablo Matos Camargo, que atribui esse fato à incipiência da organização política e identitária dos quilombolas. Salienta Camargo:

Houve no início dos anos 2000 várias iniciativas de ONGs, Universidades e do próprio poder público (marcos legais e nova legislação) de promoção dos conceitos e direitos das comunidades negras. Estas novas “identidades” coletivas são geradas em circunstâncias de conflitos ou de oportunidades de acesso a políticas públicas por exemplo (CAMARGO, 2019).

O reconhecimento de territórios quilombolas, aos quais comunidades de descendentes de escravos têm direito de posse e propriedade, passa por várias etapas, como podemos depreender em diálogo com Camargo (2019), que assim podemos enumerar:

- 1) Rompimento da invisibilidade à qual as comunidades quilombolas foram submetidas ao longo da história;
- 2) Reconhecimento de uma identidade quilombola coletiva que consiste na coesão de um grupo garantida por uma série de valores étnicos, raciais, culturais, econômicos, políticos, éticos, morais etc;
- 3) Afirmação de um sujeito coletivo quilombola que se define geograficamente pela relação de pertença com um determinado território;
- 4) Reivindicação de políticas públicas específicas para as comunidades quilombolas (CAMARGO, 2019).

Sem romper com a invisibilidade, dando visibilidade às comunidades quilombolas, não é possível afirmar a identidade quilombola. Essa afirmação, por sua vez, passa necessariamente pela elucidação de um sujeito coletivo quilombola, titular de direitos. Para a Secretaria de Estado de Educação - SEE “ao serem reconhecidas como CRQs, as comunidades passam a ter direito a programas como o Minha Casa Minha Vida Rural, Pronaf² e o Programa de Bolsa Permanência, que concede auxílio financeiro a estudantes matriculados no ensino superior”. Além disso, também podem solicitar ao Incra a titularidade das terras em que estão localizadas.

Sobre os projetos sociais fomentados pelo governo federal nas comunidades Picada e Taperinha, comunidades remanescentes do Gurutuba, (BARBOSA, 2010, p. 33) traz o relato de Gois, morador da comunidade e professor de educação física:

²Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



O jovem ainda tem um pouco de resistência quando fala que são quilombolas, muitos ainda não aceita a ideia, mas já mudou bastante. Com o reconhecimento fomos contemplados com o projeto-piloto de Alfabetização Quilombola BB Educar, da Fundação Banco do Brasil onde 403 pessoas da comunidade foram alfabetizadas. Foi possível trazer energia elétrica para algumas comunidades, abastecimento de água para 85% das famílias da comunidade, uma escola de 1ª à 8ª série, a EJA - projeto de alfabetização de jovens e adultos. Aulas de capoeira para os adolescentes e crianças, aulas de e crochê bordados para as mulheres. Conseguimos também através do CAA - centro de agricultura alternativa uma casa de farinha que fica na Picada para atender as comunidades que fazem parte do quilombo dos Gurutubanos.

Esses Programas possibilitam situações para que os jovens das comunidades possam continuar a morar na comunidade, pois sem incentivos para continuarem os estudos ou para trabalhar, muitos desses jovens acabam migrando para a cidade em busca de oportunidades de trabalho e de renda.

O território quilombola constitui, nesse caso, um direito estruturante, primordial, cujo reconhecimento mexe com interesses de várias ordens, de modo que acaba por configurar a questão quilombola como uma das mais complexas. Em Minas Gerais, assim como em todo o Brasil, a devida legalização de territórios quilombolas têm encontrado forte resistência da parte de grandes proprietários de terra. A omissão de órgãos estatais, por um lado, e a prepotência dos grandes proprietários de terra, por outro, são denunciados pelos movimentos sociais como fatores responsáveis por um quadro de violência que envolve a questão quilombola no país, situação que vem se agravando cada vez mais desde que se iniciou o Governo Jair Bolsonaro (2019), que se viabilizou exatamente com o compromisso de defesa do direito de propriedade e criminalização dos movimentos sociais indígenas e quilombolas. Conforme Camargo (2019), a realidade das comunidades quilombolas de Minas Gerais perpassa pela falta de fomento de políticas públicas ou o desconhecimento pelos quilombolas dos projetos de governo que podem beneficiá-los, situações que impedem e travam a sustentabilidade desses grupos em seus locais tradicionais. O autor chama a atenção ainda para interfaces entre territórios quilombolas, projetos de modernização implementados por sucessivos governos ao longo da história republicana no Brasil, o acirramento da problemática ambiental em nível planetário e a

questão cultural. São essas interfaces que nos permitem compreender que a questão quilombola vai muito além de um dado geográfico físico, devendo ser tratada em sua complexidade subjetiva.

O Norte de Minas Gerais, de acordo os dados da Fundação Palmares (2022), conta com vários territórios quilombolas reconhecidos. Apresentamos na tabela 1 as comunidades remanescentes reconhecidas e certificadas até janeiro de 2022:

COMUNIDADE RECONHECIDA	REMANESCENTE E CERTIFICADA – NORTE DE MINAS GERAIS	QUILOMBOLA	CIDADE-MG
Nogueiras e Monte Alto			Montes Claros
Brejo dos Crioulos e Boa Vistinha			São João da Ponte e Varzelândia
Gurutuba			Pai Pedro, Jaíba, Porteirinha, Gameleira, Catuti, Janaúba e Monte Azul
Macaúba Palmito, Macaúba Bela Vista e Borá			Bocaiuva
Olaria/Bagre			Salinas
São João Marques, Gravatá, Moça Santa, Porto dos Alves, Poções e Porto Servano, Córrego da Misericórdia, Faceira, Córrego do Rocha, Córrego do Cuba, Córrego da Tolda e Água Suja e Córrego do Amorim e São João Piteiras			Chapa do Norte
Ribanceira			São Romão
Caetetus e Bem Viver De Vila Nova Das Poções			Janaúba
Paiol e Barreiro			Cristália
Macaúbas Curral			Olhos-d'Água
Teotônio Gorutuba			Gameleiras
Barra da Ema, Veredinha, Salto do Borrachudo, Cabeceira do Salto, Quilombola de Panelas, Sumidouro e Vereda Bonita e Cabeceira de Rancharia.			Bonito de Minas
Santa Luzia			Jaíba
Brutiá e Campos			Serranópolis de Minas
Pacuí e Poções -Laranjeira, Buqueirão, Pesqueiro, Socô Velho e Socô - Língua D'água, Roçado e São Sebastião.			Monte Azul
Peixe Bravo			Riacho dos Machados
São Félix, Buraquinhos, Barro Vermelho, Prata, São Miguel da Aldeia.			Chapada Gaúcha



Cabaceiras	Itacarambi
Velho Chico, Levinópolis, Retiro dos Bois, Quebra Guiada, Alegre, Alegre II e Barreiro Do Alegre, Cabano, Pitombeiras e Vila Aparecida, Gameleira, Buritizinho, Lamedouro, Onça e Pedras, Pé da Serra, Riacho da Cruz, Água Viva e Caluzeiros, Barbacena Candendês, Barreiro e Morro Vermelho, Picos, Varzea Da Cruz, Balaieiro, Pasta Cavallo, Grotinha, Verde e Tira Barro, Sangradouro Grande, Tatu, Croatá, Sítio Novo, Umburana, Macaúbas Capim Pubo, Riacho Novo, Ilha, Jatobá Novo, Lapão, Casa Armada – Limeira, Pau D´óleo, Bom Jantar, Tabúa, Brejo do Amparo, Nova Odessa, Moradeiras.	Januária
Malhadinha, Ilha Da Ingazeira, Espinho, Justai, Liustai, Pedra Preta, Puris/Calindo, Brejo de São Caetano.	Manga
Palmeirinha, Caraíbas e Ilha da Capivara	Pedras de Maria da Cruz
Lapinha, Praia	Matias Cardoso
Benedito Costa, Mestre Minervino, Caraíbas II, Buriti do Meio, Bom Jardim da Prata	São Francisco
Baixa Funda	Urucuaia
Sete Ladeiras, Sete Ladeiras, Terra Dura, Estiva, Limeira, Vereda Viana e Agreste.	São João da Ponte
Gerais Velho	Ubaí
Alegre	São João da Lagoa
Júlia Mulata	Luislândia
Poções	Francisco Sá
São Geraldo	Coração de Jesus
Fazenda Genipapo/Chalé	Santa Fé
João Martins E Tira Barro	Lassance
Berizal	Vila São João
Indaiabira	Brejo Grande

Tabela 1: Quadro geral por região

Fonte: Fundação Palmares

Entre as comunidades certificadas no Norte de Minas Gerais (tabela 1), até janeiro de 2022, somente uma comunidade, de Brejo dos Crioulos teve seu território identificado,

delimitado e decreto publicado do Diário Oficial da União. Entre as comunidades que possuem processo no Incra para Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), somente as Comunidades do Gurutuba, Terra Dura e Sete Ladeiras do município de São João da Ponte e Lapinha de Matias Cardoso, possuem o Relatório concluído pelo INCRA. Das comunidades citadas na tabela 1, 39 ainda não possuem registro no Incra para RTID. Segue abaixo as etapas do processo de regularização de terras das comunidades Quilombolas.

Quadro 1 - Etapas da regularização de terras das Comunidades Quilombolas

1ª Etapa	Certidão de autodefinição como remanescente dos quilombos emitida pela Fundação Cultural Palmares
2ª Etapa	Abertura de processo no INCRA para reconhecimento de Territórios Quilombolas
3ª Etapa	Elaboração do Relatório Técnico de Identificação Delimitação (RTID)
4ª Etapa	Após publicação do RTID o processo é aberto para contraditório
5ª Etapa	Portaria que declara os limites do território
6ª Etapa	Decreto presidencial que autoriza a desapropriação privada/encaminhamentos a entes públicos que tenham a posse
7ª Etapa	Notificação e retirada dos ocupantes

Figura 5: Etapas de Regularização de terras

Fonte: Incra

O processo fica moroso no ingresso no INCRA, que refere-se a RTID e a publicação no DOU. A maioria dos pedidos passam dos 10 anos ainda sem análise ou parecer do INCRA. A lentidão nos processos agrava os conflitos de terras entre fazendeiros e nativos, em algumas situações causando mortes ou desistência por parte da comunidade.

É possível observar que morosidade que envolve esse processo de emissão dos títulos às comunidades remanescentes de quilombo revela a dicotomia existente entre o direito afirmado pelo Artigo 68 da Constituição Federal

(1988) e a efetiva concretização do direito de posse da terra (SILVA *et al.*, 2010).

De acordo com o Ministério Público Federal (2020), o Incra vem, sucessivamente, se omitindo no seu dever legal de promover a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras reivindicadas, alegando falta de recursos. Outro ponto dificultador para o ingresso do pedido de RTD são as inúmeras exigências legais que devem ser submetidas pelas comunidades junto ao INCRA. De acordo a última Instrução Normativa, de janeiro de 2021, o INCRA colocou 50 artigos e incisos de observações e documentações a serem apresentadas para ingressar o pedido de RTD. Com isso cria-se um ritual, uma reorganização subjetiva e coletiva na comunidade para atender formalmente ao que a lei pede para conseguirem êxito no processo. Sobre isso, chamamos atenção sobre a linguagem utilizada nos Processos. Como afirma Garapon (1997, p. 140), “o Direito confere a certas palavras uma verdadeira eficácia mágica” que por si só são capazes de vincular as partes. Para Schritzmeyer (2012, p. 135) “os laços sociais normais, que são rompidos pelo conflito, dão lugar ao laço novo que cria o processo por meio do ritual.” Segundo Oliveira (2017, p. 69) “o Processo, visto como ritual, tem por finalidade mudar o status dos quilombolas diante da sociedade e diante de si próprios, na medida em que eles têm suas práticas, saberes e territorialização reconhecidas pelo Estado brasileiro e defendida pelas instituições de Direito”.

O trabalho de Costa Filho (2008), realizado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UNB, ressalta-se como uma das principais referências para o conhecimento científico do território quilombola do Gurutuba, elucidando desde sua constituição até os elementos constitutivos da sociabilidade dos seus habitantes. Articulando territorialidade, quilombo, sociabilidade e reprodução social, Costa Filho nos mostra como o povo negro, que ocupa as margens do Rio Gurutuba desde o século XVIII, resiste a situações adversas impostas pelo escravismo até 1888 e, a partir da chamada abolição, a projetos desenvolvimentistas, exploratórios, que se acirraram precisamente nos anos 1950.

Os quilombolas do Gurutuba são compreendidos pelo pesquisador a partir de suas relações com o meio-ambiente, com outros grupos identitários, agentes públicos e privados, relações sociais nas quais sua identidade se constrói. As identidades estão em constante transformação e construção pelos sujeitos, formada e transformada

continuamente em relação às formas pelas quais somos identificados nos sistemas culturais que nos rodeiam (HALL, 2005, p. 13). Demarcando o escopo bastante amplo de sua análise, que tem grandes consequências sobre a questão quilombola, pois que aproxima quilombolas e gorutubanos, Costa Filho afirma:

O povo Gurutubano (sic) é quilombola e vive no vale do Gorutuba – no centro norte de Minas Gerais – desde o século XVIII, vitimado por um brutal processo de expropriação, deflagrado no século XX, mas precisamente nos anos 50, e intensificado com a chegada da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, a partir da década de 70 (COSTA FILHO, 2008, p. 10).

Baseado em pesquisa de campo, o pesquisador diz que esse povo era constituído, naquela altura da sua pesquisa, por cerca de 5000 pessoas membros de 650 famílias que habitavam 27 localidades ou grupos na confluência dos municípios de Pai Pedro, Porteirinha, Jaíba, Janaúba, Gameleira, Catuti e Monte Azul.

Detalhando a situação de vida objetiva desse povo, Costa Filho diz que são pessoas que vivem em “exíguas frações de terra dos seus ancestrais, em meio a grandes fazendas de pecuária extensiva”, um povo “marcado pela invisibilidade social e historiográfica”. Diz Costa Filho:

Associada à expropriação, a exiguidade de recursos conforma um quadro intrigante: o cercamento e a expropriação das terras, a “privatização” das águas rio acima, a substituição da biodiversidade pelos campos de pastagem homogênea deixou os Gurutubanos limitados ao uso restrito de uma pequena parcela de terra nos capões ou nas vazantes (COSTA FILHO, 2008, p. 11).

Ao investir na construção de uma narrativa sobre os quilombolas do Gurutuba que leva em conta sua vida material, o pesquisador coloca em relevo toda a complexidade do desenvolvimentismo relacionado especialmente ao interior do país, ao Norte de Minas Gerais, à zona rural, onde vive a maioria dos descendentes de escravos, com seu modo específico de lidar com a terra.

A situação de penúria em que essas milhares de pessoas vivem tem, portanto, uma razão muito clara: a exploração capitalista desenfreada, que desconsidera pessoas e meio-

ambiente, que visa a apenas a lucratividade financeira. Trata-se de um processo efetivado pelo empresariado brasileiro e estrangeiro com a anuência do poder público, no entendimento de Costa Filho:

Os Gurutubanos não sofreram apenas esbulho de suas terras, mas também a negligência do poder público local, estadual e federal. Situados em região de semi-árido, com um Índice de Desenvolvimento Humano de 0,54, inferior ao do Nordeste brasileiro (0,548), a região do Gurutuba seguramente é uma das mais pobres do Brasil; o índice acima (sic) do Norte de Minas é ainda inferior aos que prevalecem em muitos países pobres do mundo, como a Mongólia (0,607), a Indonésia (0,586) e a Nigéria (0,583) (COSTA FILHO, 2008, p. 12-13).

Com viés crítico, pragmático, a pesquisa de Aderval Costa Filho é exemplo de um tipo de abordagem da questão quilombola no país, produzida no espaço acadêmico, que não se resume a dar visibilidade aos povos tradicionais, especialmente às comunidades quilombolas, mas avança no sentido de estimular ações de reparação de injustiças praticadas contra esses povos, de modo a garantir seus direitos.

CONCLUSÃO OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

Graças a esse tipo de abordagem, as populações quilombolas brasileiras, especialmente as do Norte de Minas, puderam avançar na organização da luta pelos seus direitos constitucionais, partindo para o enfrentamento dos operadores do grande capital e do poder público instituído. O conflito de interesses, neste caso, tornou-se inevitável, mas sem ele não seria possível garantir a produção de marcos legais estruturantes da educação quilombola no Estado de Minas Gerais.

REFERÊNCIAS

AGUM, R.; Priscila, R.; MONIQUE, M. (2015). **Políticas públicas: conceitos e análise em revisão**. Revista Agenda Política, Vol. 3, n. 2, julho-dezembro 2015. Disponível em: <https://www.agendapolitica.ufscar.br>. Acesso: 14.09.21.

ALMEIDA, S. **O que é racismo estrutural?** São Paulo, Pólen, 2019.

AZEVEDO, J. M. L. (2004). **A educação como política pública.** Campinas, Autores Associados.

BARBOSA, C. D.A ESCRAVIDÃO AOS REMANESCENTES DE QUILOMBO: AS MARCAS DO PASSADO COMO PROVA PARA A CONQUISTA DE DIREITOS - Um estudo sobre a comunidade remanescente do Gurutuba. ISEJAN - Instituto Superior de Educação de Janaúba, 2010.

BASÍLIO, A. L. (2021). **Pesquisadores veem erro sobre história da África em apostilas de MG.** Carta Capital, 6 de junho 2020. Disponível em: www.cartacapital.com.br. Acesso: 14.09.21.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (1988). Brasília, Câmara Federal. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicao1988/arquivos/ConstituicaoTextoAtualizado_EC%20109.pdf. Acesso: 20.09.21.

CAMARGO, P. M. (2021). **Comunidades quilombolas em Minas Gerais – resiliência, luta e assertividade de um povo.** Disponível em www.cedefes.org Acesso: 06.03.22.

CARDOSO, M. A. (2002). **O movimento negro: em Belo Horizonte – 1978 a 1998.** Belo Horizonte, Mazza Edições.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO ELOY FERREIRA DA SILVA-CEDEFES. COMUNIDADES QUILOMBOLAS EM MINAS GERAIS. Disponível em www.cedefes.org Acesso: 06.03.22.

COSTA FILHO, A. (2008). **Os Gurutubanos: territorialização, produção e sociabilidade em um quilombo do centro norte-mineiro**. 293 f. Tese (Doutorado em Antropologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

COSTA, J. B., Rodrigues, L. R. e Guimarães, F. F. (2011). **Comunidades tradicionais: sujeitos de direito entre o desenvolvimento e a sustentabilidade**. Disponível em www.ipea.gov.br Acesso: 10.03.22.

DECRETO 4887 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm Acesso: 10.11.21

DECRETO N.º 6040 DE 7 E FEVEREIRO DE 2007. Disponível em www.planalto.gov.br Acesso: 08.03.22.

DIREITO À TERRA QUILOMBOLA EM RISCO. Projeto Achados e pedidos. Disponível em <https://www.abraji.org.br/noticias/relatorio-mostra-que-governo-bolsonaro-desacelerou-a-regularizacao-fundiaria-de-territorios-quilombolas> Acesso: 10.11.21.

GARAPON, Antoine. **Ensaio sobre o ritual judiciário**. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

GOMES, L. R. **O consenso como perspectiva de emancipação e implicações educativas a partir da teoria da ação comunicativa de Habermas**. Anais da Anped, 2006.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. (2009). **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. 7. ed. São Paulo, Atlas.



LEI ORDINÁRIA N.º 21147 DE 14 DE JANEIRO DE 2014. Disponível em www.leisestaduais.com.br Acesso: 10.03.22.

LEITE, I. B. **O projeto político quilombola: desafios, conquistas e impasses atuais.** Revista Estudos Feministas, Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, 16 (3): 965-97, setembro-dezembro/2008.

MATÉRIAS ESPECIAIS: QUILOMBOLAS NO BRASIL. Disponível em www.educa.ibge.gov.br Acesso: 01.03.22

MONTEIRO, Deborah. **Corpos negros e seus saberes no chão da escola: oralitura e escrevivência por uma educação decolonial.** 2019. 212 f. Dissertação (Mestrado em Educação) Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

MOURA, M. G. (2007). **Educação quilombola.** Disponível em www.geledes.org.br Acesso: 10.03.22.

MUNANGA, K.; GOMES, N. L. (2006). **O Negro no Brasil de Hoje.** São Paulo, Global. (Coleção para entender).

O Conselho Ultramarino. In Rede da Memória Virtual Brasileira. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/dossies/rede-da-memoria-virtual-brasileira/administracao/o-conselho-ultramarino-2/>:>. Acesso: 10/03/22.

GENRO, T. (2004). Apresentação do MEC. Diretrizes Curriculares Nacionais para a

OLIVEIRA, NataneFranciella. (2017). **Um quilombo contestado: análise sobre o processo de demarcação de terras quilombolas.** Disponível em:



https://repositorio.ufes.br/bitstream/10/8831/1/tese_11244_NATANE.pdf . Acesso em
[28/03/2022](#)

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS QUILOMBOLAS EM MINAS GERAIS.

Disponível em: www.cedefes.org. Acesso: 06.03.22



eISSN 2594-9810 Revista Ciranda (DEPE-UNIMONTES) DOI: [10.46551/259498102023013](https://doi.org/10.46551/259498102023013)

■ Recebido em: 20/04/2023 ■ Aceito em: 30/05/2023 ■ Publicado em: 10/06/2023